



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

[Handwritten signature]

AJUSTE DIRETO N.º 1/DRP/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DO NAVIO DE INVESTIGAÇÃO ARQUIPÉLAGO-2020”

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL (DLR) N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO, DAS DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO N.ºs 36-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO, E 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO, DO DECRETO-LEI N.º 33/2018, DE 15 DE MAIO E DO DECRETO-LEI N.º 170/2019, DE 4 DE DEZEMBRO

VOLUME I - CONVITE

MARÇO DE 2020

Az



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE.....	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	2
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO.....	4
7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	4
8. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	4
9. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS	5
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	5
11. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO.....	6
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
14. ENTREGA DAS PROPOSTAS	6
15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
16. PROPOSTAS VARIANTES.....	6
17. NEGOCIAÇÃO	7
18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
20. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
21. CAUÇÃO	8
22. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	9
23. DESPESAS.....	9
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
ANEXO I	10
ANEXO II	12
ANEXO III	13
ANEXO IV.....	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

7

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente convite tem por objeto a aquisição de serviços para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DO NAVIO DE INVESTIGAÇÃO ARQUIPÉLAGO-2020”.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 - A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia – Direção Regional das Pescas, pessoa coletiva com o número 600 085 864 com os seguintes contactos para efeitos do presente concurso:

Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta

Telefone: 292 202 400;

Correio eletrónico: info.drp@azores.

2.2 - Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao órgão competente, no âmbito do procedimento, ao endereço e contactos referidos no número anterior.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1 - A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Diretor Regional das Pescas, em 5 de março de 2020, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

3.2 - Sem prejuízo da delegação de competências, o Diretor Regional das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite, incumbam à entidade adjudicante.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas a), do n.º 1 e alínea e), do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea a), do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o Ajuste Direto, com convite a três entidades.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

5.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

5.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente convite:

- i. A entidade adjudicante presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
- ii. A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5.5. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea ii) do ponto anterior.

5.6. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 5.4, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

5.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

6.1. O preço base da prestação de serviços é de € 60.000,00 (sessenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o Valor Acrescentado.

6.2. A prestação de serviços deve ser executada no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato e respetiva publicação no portal base ou da data em que a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário através de documento escrito que se inicia o prazo para execução do projeto, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a trinta dias.

6.3. A prestação de serviços é executada após a assinatura do contrato e respetiva publicação no Portal Base, a iniciar-se em data a comunicar pela entidade adjudicante.

6.4. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

6.5. O procedimento é constituído por este convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

7. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja igual ou inferior a 40% do preço base fixado no Caderno de Encargos e no presente Convite, isto é, igual ou inferior a 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

8. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a), do número 2, do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- i. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente convite.
- ii. Discriminação, de cada item da Lista de Trabalhos, de acordo com as (especificações técnicas) anexas ao Caderno de Encargos e em conformidade com o modelo do Anexo III, seguindo a respetiva sistematização, especificando os preços de “Mão de Obra”, “Materiais/Equipamentos” e “Serviços” e, quando aplicável, os respetivos “preços unitários”.
- iii. Calendarização dos trabalhos a executar;
- iv. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

9. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

9.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

9.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10.2. Excetua-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

11. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 8.º (oitavo) dia consecutivo a contar do envio do presente convite, para o endereço eletrónico da entidade adjudicante referido no n.º 2.1 do presente convite.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do CCP, os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados por correio eletrónico.

13.2. A proposta deve ser formalizada por escrito, devidamente rubricada e assinada pelo representante da empresa com poderes para o ato, sendo aposta, sobre a assinatura, o carimbo da empresa, se aplicável.

13.3. A proposta e os documentos que a constituem devem ser enviados por correio eletrónico e com recibo de entrega para o endereço de correio eletrónico indicado no número 2.1 do presente convite, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. ENTREGA DAS PROPOSTAS

14.1. A receção dos documentos é registada, anotando-se a data e hora em que os mesmos são recebidos.

14.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

16. PROPOSTAS VARIANTES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

17. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

18.1. O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:

Preço 60%

Prazo de execução dos trabalhos 40%

18.2. A fórmula para avaliação dos concorrentes é calculada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$PF = Ax60\% + Bx40\%$$

Sendo:

PF = Pontuação final

A = Pontuação para o critério "Preço"

B = Pontuação para o critério "Prazo"

18.3. Da densificação e do fator "Preço" e respetiva pontuação parcial:

18.4. Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{Pb - Pp}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base, que para efeitos do concurso é 60.000,00 €;

Pp = preço da proposta objeto de avaliação;

18.5. Da densificação e do fator "Prazo de execução dos trabalhos" e respetiva pontuação parcial:

O prazo de execução da prestação de serviços conta-se da chegada do navio ao estaleiro do cocontratante.

Até 20 dias de calendário: 20 pontos

Entre 21 e 26 dias de calendário: 16 pontos

Entre 27 e 32 dias de calendário: 12 pontos

Entre 33 e 35 dias de calendário: 8 pontos



A

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

18.6. Após aplicação do critério de adjudicação, em caso de empate entre as propostas apresentadas, a adjudicação recai sobre a proposta de mais baixo preço.

18.7. Em caso de subsistência do empate, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

18.8. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito são convocados com 5 dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros do Júri.

18.9. A ausência de algum dos concorrentes não constitui motivo para adiamento do sorteio.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente convite, previsto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

19.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

20. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente convite.

20.2. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

21. CAUÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

21.1. Não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

21.2. No caso da proposta prever adiantamento de preço por conta dos serviços a prestar, fica a mesma sujeita a aprovação do Vice-Presidente do Governo Regional, sendo, nos termos do artigo 292.º do CCP devida caução no valor do adiantamento, a ser prestada nos termos do artigo 90.º do CCP, conforme minuta a fornecer pela entidade adjudicante.

21.3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

22. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.

23. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, no Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA), com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 8.1. do convite)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) _____
- b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i), alínea b) do ponto 8.1 do convite)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da Aquisição de serviços de AJUSTE DIRETO N.º 1/DRP/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DO NAVIO DE INVESTIGAÇÃO ARQUIPÉLAGO-2020”, a que refere o convite de de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de *(indicar o prazo para a execução da prestação de serviços)* dias, e em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO LISTA DE TRABALHOS

(a que se refere a subalínea ii), alínea b) do ponto 8.1 do convite)

COD.	DESCRIÇÃO DO TRABALHO (de acordo com especificações técnicas do Caderno de Encargos)	M.O.	Materiais/Equip	Total Serviços s/IVA (Euros)
115	DOCAGEM E SERVIÇOS			
115.1	Colocação do navio em seco e primeiro dia de estadia			
115.2	Estadia em seco. Estimativa total e valor/dia			
115.3	Fornecimento de energia. Estimativa total, valores de ligação e Kw			
115.4	Fornecimento de água doce			
115.5	Escada de acesso - instalação / remoção			
115.6	Remoção de lixo			
115.7	Remoção/fecho de bujões de fundo			
115.8	Seguro durante a estadia em estaleiro			
200	CASCO E SUPERSTRUTURAS			
211	CASCO			
211.1	Lavagem geral água doce alta pressão - total aproximado (400m ²).			
211.2	Costado BB e EB até ao tombadilho -Lixagem das zonas negras, desengorduramento e pintura com tinta branca de acordo com esquema de pintura da Hempel (ou equivalente). Total de cerca de 200m ² .			
211.3	Barra em inox de proteção do verdugo na alheta de BB. Extrair 8 parafusos partidos e fornecer e instalar 8 (OITO) parafusos novos de cabeça de embeber em inox. Reparar a extremidade do canto do verdugo a ré com PRFV - cerca de 200x200.			
211.4	Pintura fundo tinta antivegetativa, de acordo com o esquema de pintura da Hempel (ou equivalente) - total de cerca de 150 m ² .			
211.5	Pintura das marcas de calado a ambos os bordos a vante e a ré. Pintura do nome do navio a BB, EB vante e ré e do porto de registo no painel de popa.			
211.6	Limpeza e reativação dos elétrodos no casco – total de 5 (cinco) barras em micro-esferas em bronze. Limpeza das placas de terra.			
234	CONVÉS			

A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

234.1	Levantamento de todos os estrados amovíveis em madeira e P.R.F.V. (6 no total de várias dimensões) e faixa de régua em madeira a ré. Lixagem mecânica do pavimento para remoção de irregularidades. Pintura geral do pavimento com primário e acabamento a cor verde. Raspagem dos estrados e régua de madeira em estaleiro e pintura pelo interior e exterior com tinta verde. Colocação dos estrados e régua no lugar. Nova pintura final global a cor verde sobre o pavimento e estrados de madeira e PRFV com acabamento a areia (antiderrapante) - total de cerca de 150 m2 .			
244	TOMBADILHO / PONTE DE COMANDO			
244.1	Pavimentos laterais a BB e EB da ponte de comando - duas faixas a BB e EB com uma área de 2,5 m2 cada. Lixagem mecânica até à estrutura em PRFV. Aplicação de mantas em resina epoxida e nivelamento. Pintura com primário e acabamento a verde nas zonas intervencionadas.			
244.2	Pintura do pavimento do tombadilho - uma demão geral de verde com areia. Cerca de 40 m2.			
244.3	Vidro giratório da janela frontal da ponte de comando. Desarmar e aplicar vedante novo nos aros de giração - aprox. 350 de diâmetro.			
253	SUPERSTRUTURAS EM GERAL			
253.1	Pintura da pala com tinta fluorescente e repintar nome do navio.			
262	CAIXAS DE FUNDO			
262.1	Desmontagem grelhas (duas) para limpeza e tratamento interior idêntico ao do casco			
262.2	Desmontagem das duas válvulas de fundo do tipo globo de 6". Abertura, limpeza, beneficiação das sedes, pintura interna e montagem com novas juntas e empanque no buçim. Pintura externa e montagem no local. <u>Este trabalho implica vistoria das Autoridades Marítimas.</u>			
300	EQUIPAMENTO PARA A CARGA			
334	GRUA - Marca GUERRA (Espanha)			
334.1	Guincho K-125 do cabo do gato - retirar cabo do gato e desmontar no local. Transporte para a oficina e cravar novo olhal com sapatilho em inox no gato de suspensão existente .			
334.2	Fornecer e substituir os seguintes manguitos de alta pressão em borracha com malha de aço interna em inox e acessórios terminais em aço inox AISI 316: 2 (dois) com cerca de 3000 e terminais diretos de 1/2" .			
334.3	A grua é telescópica com quatro extensões, sendo duas delas acionadas hidráulicamente e duas de forma manual com pino de fixação. A 2ª extensão manual a partir da extremidade encontra-se encravada. Assim pretende-se que por ação mecânica esse troço da lança seja desencravado.			
362	EQUIPAMENTO FRIGORIFICO CARGA			



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

362	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DOS CONDENSADORES DA INTALAÇÃO FRIGORIFICA EXISTENTE 1. Substituição de 1000 de tubo (água salgada) em aço galvanizado pelo exterior e interior de 2", 1 curva de 2" de 90° e canhão aberto para manguito. 2. Fornecer e instalar uma nova bomba de refrigeração de água salgada dos condensadores do frio, com as seguintes características Foto 33 e foto 34 da existente igual. Marca: AZCUE (ou equivalente) Modelo: TP – CP 40/130 N.º: 182090 Caudal: 6.000 lts/min Altura: 15 mts				
400	EQUIPAMENTO DO NAVIO				
404	PROPULSORES LATERAIS				
404.1	Propulsor de proa (hidráulico de 75 kW) - desmontar grelhas de acesso a BB e EB para beneficiação e acesso. Desmontagem do hélice, polimento e tratamento verniz. Desmontagem do motor propulsor hidráulico e transporte para a oficina. Desarmar totalmente o motor. Verificação de anomalias, limpeza e inspeção. Fornecimento e Montagem com novos vedantes, retentores, rolamentos e parafusos sextavado interior em inox das respetivas tampas. Montagem de todos os componentes no navio e realizar teste de funcionamento e estanquicidade do circuito hidráulico com o navio em seco. Provas de funcionamento com o navio na água.				
466	GUINCHOS				
466.1	Guincho CTD - picagem manual mecânica de toda a sua estrutura em aço. Pintura com primário e acabamento a branco com duas demãos.				
467	ALADOR - Da marca FACMIL com 450 de diâmetro exterior.				
467.1	Os pratos existentes em inox fornecidos pela NAVIPA não ficaram iguais aos originais em aço. Pretende-se potencial correção por via de retificação ou fecho por prensa, seguindo-se a afinação da agulha, por forma a ficar com a abertura igual à original - trabalha com cabos entre bitolas 10 a 12 mm.				
467.2	Fornecer e substituir os seguintes manguitos de alta pressão em borracha com malha de aço interna em inox e acessórios terminais em aço inox AISI 316: 1 (um) com cerca de 1500 com um terminal direito de 1/2" e um terminal a 90° de 1/2".				
500	EQUIPAMENTO PARA A TRIPULAÇÃO E PASSAGEIROS				
551	EQUIPAMENTO DE COZINHA				
551.1	Fogão em inox da marca BURAGLIA (Espanha) trifásico, série CPE, Refº S.A.R.N. 6.775. Reparar a porta do forno – mola de retorno da porta partida / avariada – quando se abre cai não fechando de retorno.				
585	CASAS DE BANHO				



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

585.1	Despainelar cerca de 2000X200 um camarote a EB junto ao costado para acesso às válvulas de charneira de descarga ao costado. Remover uma válvula de 4" e outra de 2" e transporte para a oficina. Remover uma válvula de charneira de 4" na casa das máquinas. Abrir estas 3 (três) válvulas e beneficiação geral de obturadores, sedes, buçins e pintura interna e externa. Montagem com novas juntas - Foto 40 exemplo.			
599	LEMBRETES			
	Fornecer 6 (seis) lembretes gravados em sub-relevo com descrições a definir pelo navio			
600	COMPONENTES PRINCIPAIS DE MÁQUINAS			
601	MOTORES DIESEL DE PROPULSÃO			
601.1	MOTOR PROPULSOR KTA-19-M, 500 HP N° 37145091 Afinação de válvulas e injetores.			
631	LINHAS DE VEIOS E HÉLICES			
631.1	GUARDA CABOS - Desmontagem para limpeza e beneficiação. Substituição dos componentes que sejam necessários. Os componentes serão fornecidos pelo navio.			
631.2	O veio é de passo variável. O passo terá de ser acertado a vante - atualmente só se consegue levar 90% do passo a vante.			
637	CAIXA REDUTORA/PTO DE RÉ			
637.1	Substituir 3000 de tubo de água salgada em aço galvanizado pelo interior e exterior com 2" e redução para 1" com falanges. Uma picagem de 2" com duas curvas a 90° terminando com boca aberta para manguito			
651	GRUPOS ELECTROGERADORES DIESEL			
651.1	MOTOR DO GRUPO GERADOR PRINCIPAL N°1- CUMMINS, modelo 6BT5.9G(M) 113 hp, N° 21137924			
	Substituir o refrigerador de água salgada / doce de circulação por outro novo original Cummins			
651.2	MOTOR DO GRUPO GERADOR PRINCIPAL N°2- CUMMINS, modelo 6BT5.9G(M) 130 hp, N.º			
	Efetuar a descarbonização das cabeças, implicando os seguintes trabalhos:			
	a) Cabeças de cilindros (6) – verificar sedes e obturadores e retificar se for possível. Considerar a eventualidade de ser necessário substituir sedes, válvulas, guias, roletes, impulsores, orings etc.			
	b) Reparar os injetores substituindo os bicos por novos originais Cummins.			
	c) Conjunto de juntas, o-rings, retentores, parafusos, filtros de ar, filtros de combustível e óleo. Nova carga de óleo na câmara de manivelas.			
	d) Turbo-compressor. Desarmar e reparar com novo kit de recondição.			
	e) Montagem total, teste de funcionamento.			
700	SISTEMAS PARA COMPONENTES PRINCIPAIS DE MÁQUINAS			
761	DESTILADORES E GERADORES DE ÁGUA DOCE			

A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

761.1	GERADOR DE ÁGUA DOCE "SEA RECOVERY", modelo SRC 1200-2 AWC, IAWC5988302034.			
	a) Beneficiação / revisão geral e verificação operacionalidade.			
	b) Substituição do manómetro da bomba de baixa pressão			
	c) Substituição do retentor da bomba de alta pressão			
	d) Substituição de filtro			
	e) Substituição dos 2 cartuchos de carvão pós-filtro 9 3/4" de 10 microns e de 0,5 microns.			
	f) Substituição do cartucho pré-filtro CPFE de 5 microns 32,5 SQFT			
	g) Substituição do cartucho separador de óleos OWSE SQ FT			
	h) Afinação e teste de funcionamento			
	NOTA: Peças a serem fornecidas pelo Estaleiro.			
800	SISTEMAS DO NAVIO			
801	SISTEMA DE ÁGUA SALGADA			
	Substituição de uma tubagem em aço galvanizado pelo interior e exterior de 3" com duas secções num total de cerca de 2000. Secções falangeadas (2 falanges de 3"), uma boca aberta, duas curvas a 95° e uma picagem de 2" com flange de 2". Tubagem localizada entre a caixa redutora da máquina principal e a saída da bomba dos condensadores.			
890	INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
890.1	Regulação da fonte de alimentação dos eletrónicos da ponte de comando (baixar a voltagem) - atualmente em vez de 24V DC está a sair 29V DC			
	Total do Orçamento:			



A

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

ANEXO IV

(a que se refere a subalínea i) da alínea a) do n.º 19.1 do convite)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.